

COVID - 19

PRINCIPAIS ASPECTOS JURÍDICOS

NEWSLETTER

TRIBUTÁRIO

13 DE ABRIL DE 2020

Diante da importância de assessoria constante a nossos clientes e parceiros, informamos que, diariamente e/ou, conforme a necessidade, Araúz & Advogados produzirá conteúdo para *newsletter* jurídica, dividida por seus setores, a fim de deixar a atividade desenvolvida pelo cliente o mais segura e atualizada possível em meio às tantas medidas legislativas e executivas transitórias editadas no período de crise.

Carlos Araúz Filho
arauz@arauz.com.br

Coordenadores:

Gabriel Placha
gabriel_placha@arauz.com.br

Rodrigo Borba
rodrigo_borba@arauz.com.br



PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS nº 100/1997

Em meio à malsinada pandemia de COVID-19 que assola a população e a economia brasileira, o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ deliberou, em reunião realizada em 03/04/2020, pela prorrogação de alguns benefícios fiscais, entre os quais as isenções e reduções da base de cálculo do ICMS nas operações com determinados insumos agrícolas, instituída pelo Convênio ICMS nº 100/1997, cujos efeitos deixariam de vigorar em 30/04/2020.

Com efeito, a Cláusula Primeira, inc. III, do Convênio ICMS nº 22/2020 (publicado no D.O.U. nº 66, de 06/04/2020 - Seção 1, p. 47), prorrogou o benefício até 31/12/2020.

A possível não prorrogação deste benefício foi uma das maiores preocupações do setor agropecuário nacional no período que antecedeu as primeiras manifestações da COVID-19 no Brasil, pois a reoneração integral do ICMS incidente sobre os insumos agropecuários encareceria sobremaneira a produção e atingiria com maior rigor os pequenos e médios produtores rurais e as empresas agroindustriais.

Estudos realizados pelo Ministério da Agricultura apontam que a majoração da carga tributária sobre os insumos pode representar um gasto adicional de mais de R\$ 16 bilhões por ano aos produtores rurais e uma redução de quase 5% do Valor Bruto da Produção (VBP) das lavouras, sendo a soja o produto mais impactado, com acréscimo de quase R\$ 8 bilhões no custo variável de produção.



O fim do Convênio não traria prejuízos apenas para os produtores rurais e empresas agropecuárias (que perderiam em competitividade internacional e sofreriam o aumento dos custos de produção), mas, prejudicaria sobretudo o País na medida em que acarretaria o inevitável aumento dos produtos finais para o consumidor, o que gera um “círculo vicioso” de desaquecimento da economia que pode levar a consequências nefastas, como o desabastecimento, o desemprego, o retrocesso dos saldos da balança comercial e o retorno da alta inflação (lembrando que os alimentos costumam ser os produtos de maior impacto na inflação).

E, neste momento, tais efeitos seriam somados à onda de desabastecimento e desemprego que já decorrem da própria pandemia, potencializando ainda mais a letalidade de tão inesperada crise.

Muito embora saibamos que a prorrogação dos benefícios tenha sido motivada pelo momento trágico pelo qual passamos, observa-se que o CONFAZ contribui, ao menos neste momento, para que os impactos econômicos da COVID-19 não sejam agravados em desfavor do setor produtivo que abastece diariamente as mesas de milhões de brasileiros e que, não por outro motivo, é uma das atividades declaradas essenciais em tempos de combate à calamidade pública ora instaurada.

Portanto, até 31/12/2020, os produtores rurais e agroindústrias contarão com os benefícios do Convênio ICMS nº 100/1997. De outro lado, “zeramos o relógio” e passamos a uma nova contagem regressiva, com a esperança de que esta pandemia nos traga, finalmente, um grande aprendizado: a agropecuária e o agronegócio em geral são de fundamental importância não só para a subsistência das famílias, mas também para a recuperação e crescimento da economia brasileira.



Conta-se, por fim, com a conscientização e bom senso dos gestores e governantes no sentido de tornar permanentes os benefícios fiscais em operações com insumos agropecuários, pois que reonerá-los certamente trará mais prejuízos ao País do que benefícios ao seu Estado.

Rodrigo Borba

Coordenador da área de Tributário Consultivo em Araúz & Advogados.



ARAÚZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS

PR

Curitiba
Toledo
Londrina
Maringá

SP

São Paulo

MT

Sinop

RS

Cruz Alta

SC

Itajaí

www.arauz.com.br
contato@arauz.com.br

